



Outlook

Esclarecimento sobre Licença Sanitária – Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Edital nº 3/2026)

De João Felix <joaosilvafelix19@gmail.com>**Data** Seg, 2026-03-02 17:24**Para** Pregoeiros - JFPB <pregoeiro@jfpb.jus.br>

Some people who received this message don't often get email from joaosilvafelix19@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Cuidado: E-mail de remetente externo. Verifique o remetente do e-mail e somente clique em links ou abra anexos que você tem certeza que são seguros. Na dúvida, reporte à Divisão de Tecnologia da Informação. dti@jfpb.jus.br

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), bom dia.

Refiro-me ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2026**, a ser realizado em 16/03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de alimentos para eventos institucionais.

Minha dúvida diz respeito à exigência prevista no subitem 6.7.1, alínea "d", do Termo de Referência (Anexo I), que solicita a apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente.

Esclareço que possuo Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. Ao procurar a Vigilância Sanitária para solicitar a Licença/Alvará Sanitário, fui informado de que, em razão dos CNAEs da minha empresa, não há obrigatoriedade de licenciamento sanitário, motivo pelo qual o órgão não emite tal documento, sendo a referida declaração considerada suficiente.

Contudo, em certames anteriores, já fui inabilitado pela ausência da Licença Sanitária, mesmo apresentando a Declaração de Dispensa e tendo sido informado pela Vigilância de que não é possível a emissão da licença para minha atividade.

Diante disso, questiono: a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela autoridade sanitária do Município de João Pessoa é suficiente para atender à exigência do subitem 6.7.1, alínea "d", do edital?

Atenciosamente,
João Felix



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

COMISSÃO DE EVENTOS/JFPB (PB-EVENTOS)

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **João Silva Felix (doc. 5734392)**, acerca da exigência contida no subitem 6.7.1.1, alínea "d", do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação nº 3/2026), esclarece-se o seguinte.

O objeto da presente licitação consiste na **prestação de serviços de confecção e fornecimento de alimentação para eventos institucionais**, envolvendo preparo, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos perecíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de atividade sujeita à **regulação e fiscalização da Vigilância Sanitária**, nos termos da legislação sanitária vigente, inclusive do **Código Sanitário do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 100/2016)**, que estabelece a obrigatoriedade de licenciamento e fiscalização das atividades relacionadas à produção, manipulação e comercialização de alimentos. Como também que a **Lei nº 6.437/1977** define como **infrações sanitárias a instalação ou funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, manipulem ou forneçam alimentos sem a devida licença do órgão sanitário competente**, nos termos de sua **art. 10, inc. IV**.

Por outra, deve-se destacar que as exigências contidas no **subitem 6.7.1.1. do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação nº 03/2026** são fundamentadas legalmente no **art. 67, incs. I, II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021**, conforme abaixo reproduzido com destaques:

LEI Nº 14.133/2021:

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

Nesse contexto, a empresa contratada deverá possuir **regularidade sanitária (alíneas "d" e "e")**, **regularidade no órgão de fiscalização das atividades de nutrição (alíneas "a" e "b")** e **capacidade técnica para execução direta do objeto (alínea "c")**, o que pressupõe que suas atividades econômicas registradas sejam **compatíveis com o fornecimento e manipulação de alimentos**, inclusive para fins de obtenção e manutenção de **alvará sanitário**.

Esclarece-se, todavia, que o **CNAE não constitui, por si só, requisito autônomo de habilitação**, sendo considerado como **elemento indicativo da compatibilidade entre o objeto social da**

empresa e o objeto da contratação. Registre-se que a análise da compatibilidade deverá ser realizada durante o julgamento do certame a partir do conjunto dos documentos societários e da atividade econômica exercida pela licitante, não se restringindo exclusivamente ao código CNAE e não podendo ser previamente analisada.

Assim, podemos indicar que, conforme regras editalícias, apenas poderão habilitadas no certame empresas que tenham atendam satisfatoriamente a todos os requisitos **de habilitação**.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 04/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO A ESMAFE**, em 04/03/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER DA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 04/03/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5739416** e o código CRC **6EEAF49B**.